



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 20 DE JULHO DE 1998**

**DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar desdobro de imóvel, localizado na área urbana.

**§ 1º** A aprovação do projeto estabelecido pelo artigo, somente será permitida, quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições:

a) o imóvel for adquirido, conjunta ou separadamente, por dois adquirentes, com título definitivo;

b) que os proprietários não possuam e nem tenham adquirido outro imóvel em seus nomes, separados ou em conjunto;

c) que sejam beneficiados apenas uma única vez pela presente Lei;

d) quando as frações remanescentes e desdobradas atendam às dimensões e áreas mínimas estabelecidas pela Lei Federal nº 6.766/79;

e) quando existir uma edificação construída, com projeto aprovado pela Municipalidade e, com a geração de nova divisa, a distância das aberturas iluminantes obedeça, obrigatoriamente, o recuo previsto na legislação vigente;

f) fornecimento ao SAMAE, do hidrômetro (padrão SAMAE), necessário ao desdobro.

**§ 2º** A comprovação das alíneas "b" e "c", dar-se-á através de certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis local.

**Art. 2º** Para os casos de desdobramento, cuja área seja inferior ao que determina a Lei Federal nº 6.766/79, somente será permitido, concomitantemente, com o pedido de englobamento ao lote lindeiro.

**Art. 3º** Os interessados terão prazo até 31.12.98, para protocolarem a solicitação de aprovação de desdobro de imóvel, de que trata esta Lei Complementar.

**Art. 4º** As disposições desta Lei Complementar, serão aplicadas aos loteamentos já aprovados, implantados e com toda a infra-estrutura executada, até a data de publicação da presente Lei.

**Parágrafo Único:** As disposições desta Lei Complementar, serão também aplicadas aos lotes isolados, não incorporados a loteamentos previamente aprovados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º As disposições constantes desta Lei Complementar, não modificam, alteram, substituem ou revogam, de nenhuma forma e nem mesmo parcialmente, a Lei nº 766, de 04 de janeiro de 1.971.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs. 2.427/89, 3.054/93 e Lei Complementar nº 105/97.

Mogi Guaçu, 20 de Julho de 1998. "Ano 121º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ARQTª MARIA LUCINDA C. LEALDINI**  
**SEC. MUN. DE PLAN. E DES. URBANO**

  
**DR. SIDNEY GARCIA**  
**SEC. MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

  
**PROF. UBIRAJARA RAMOS**  
**CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.